



**ATA DA SESSÃO DA CARTA CONVITE Nº 2019.03.07.1
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, situada à Av. Presidente Castelo Branco Nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 506/2019, de 05 de fevereiro de 2019, composta pelos servidores Diego Luis Leandro Silva - Presidente, e os Membros, Magno Rodiery Rodrigues Lima e Michele Alves Andrade, com a presença do Sr. Carlos Renato da Mota Bezerra – CREA-CE 11.318-D, engenheiro do município, com a finalidade de julgar as propostas de preços, da licitação modalidade **CARTA CONVITE Nº 2019.03.07.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE 02(DUAS) SUBESTAÇÕES AÉREAS DE 112,5 KVA, SENDO 01(UMA) PARA A CRECHE PROINFÂNCIA DO CAJUEIRO DA MALHADA E 01(UMA) PARA A CRECHE PROINFÂNCIA DO ZUMBI, AMBAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CONFORME PROJETO BÁSICO.** Às 09h00min, a Comissão deu início à sessão de abertura e julgamento das propostas de preços, registrando o comparecimento do Sr. LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA, inscrito no CPF nº 464.165.603-72, representante da empresa **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**. A Comissão procedeu à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das três licitantes habilitadas: **COPESA CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 41.325.309/0001-39; LC PROJETOS E CONSTRULÇOES LTDA ME – CNPJ nº 13.557.613/0001-76; VAP CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 00.565.011/0001-19**, e juntamente com o Engenheiro Civil do Município, e o licitante presente, passou a analisá-las, oportunidade na qual realizou a conferência dos preços e a conformidade das mesmas com o edital correspondente:

PROPOSTA	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL
01	COPESA CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 81.340,88
02	LC PROJETOS E CONSTRULÇOES LTDA ME	R\$ 78.770,25
03	VAP CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 83.036,18

Logo após, a sessão foi suspensa às 12h00min para o intervalo de almoço, sendo marcado o retorno para as 13h30min. Retornando os trabalhos no horário marcado, a CPL concluiu a análise, e verificou-se uma pequena divergência no item **2.5 (C0559 – CABO EM PVC 1000V 70MM2)** da planilha de preços da empresa **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, em relação à planilha de preços do edital, no qual a empresa apresentou a quantidade de 150,00M, onde o edital determinou 156,00M. A Comissão e o responsável técnico analisando o caso na conformidade do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que diz: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a



inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", decide por unanimidade a bem do interesse público, e na presença do licitante, averiguar a possibilidade de corrigir a falha a termo, por ser esta, a proposta de menor preço, e conseqüentemente a mais vantajosa para a administração. Indagado ao licitante sobre a possibilidade da correção, o mesmo de pronto concordou. Desta forma levando-se em consideração os **Acórdãos 2.546/2015 e 1.811/2014 – Plenário**: "A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto" (TCU, Acórdão 2.546/2015 – Plenário). "Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado" (TCU, Acórdão 1.811/2014 – Plenário). Ainda que não fosse isso tudo, o TCU admite a correção de erros materiais ou omissões na planilha de custos que não impliquem na alteração do valor global proposto. Ora, dos precedentes do TCU acima citados, resta claro que correções, mesmo em planilhas de custo, que não resultem em alteração do valor global, comportam, sim, correção, não se caracterizando como erro insanável. Por tudo isso, fazemos aqui a correção do item identificado.

Onde se lê:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário sem BDI R\$	Preço Unitário com BDI R\$	Preço Total R\$
2.5	C0559	CABO EM PVC 1000V 70MM2	M	150,00	44,66	57,53	8.629,96

Leia-se:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário sem BDI R\$	Preço Unitário com BDI R\$	Preço Total R\$
2.5	C0559	CABO EM PVC 1000V 70MM2	M	156,00	42,94	55,32	8.629,96



Concluído o julgamento, passamos à classificação das licitantes por ordem crescente:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL
1ª	LC PROJETOS E CONSTRULÇOES LTDA ME	R\$ 78.770,25
2ª	COPESA CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 81.340,88
3ª	VAP CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 83.036,18

Desta forma, declaro a empresa **LC PROJETOS E CONSTRULÇOES LTDA ME**, vencedora do certame com o menor valor global de **R\$ 78.770,25 (setenta e oito mil setecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)**, a quem se recomenda que seja adjudicado o objeto licitado. Assim sendo, o Presidente determinou que seja publicado ainda hoje na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos e Publicações), no portal da PMH e no Portal do TCE, o resultado do julgamento desta fase, declarando aberto o prazo recursal a partir desta data, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "b", §6º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a declarar o Presidente encerrou a sessão às 16h00min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação, pelo engenheiro do município, e pelo licitante presente e credenciado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Diego Luis Leandro Silva	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	
Membro:	Michele Alves Andrade	

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Função	Nome	Assinatura
Engenheiro do Município:	Carlos Renato da Mota Bezerra - CREA-CE 11.318-D	

LICITANTES PARTICIPANTES			
PROponentes	REPRESENTANTES	CPF	ASSINATURA
COPESA CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	SEM REPRESENTANTE	SEM REPRESENTANTE	SEM REPRESENTANTE
LC PROJETOS E CONSTRULÇOES LTDA-ME	LUIZ CLAUDIO PAES FERREIRA	464.165.603-72	
VAP CONSTRUÇÕES LTDA	SEM REPRESENTANTE	SEM REPRESENTANTE	SEM REPRESENTANTE